



Novas regras para destinação de participações governamentais pela produção de petróleo e gás no País – Lei nº 12.734/2012

Marco Antônio Martins Almeida

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis
Ministério de Minas e Energia

14 de março de 2013



Agenda

- **Escopo da Lei nº 12.734/2012**
- **Sugestões de aprimoramentos nas leis nº 12.351/2010 e nº 9.478/1997**
- **Considerações finais**



Lei 12.734/2012 (sem vetos)

- Modifica as Leis nº 9.478/1997, e nº 12.351/2010
 - novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos royalties e da participação especial
 - estabelece alíquota de 15% dos royalties no regime de partilha
- Veda a distribuição de recursos do Fundo Especial do Petróleo a Estados e Municípios que tenham recebido valores royalties e PE pela produção de petróleo e gás
 - O Estado ou Município deve optar pela fonte de tais recursos: pela produção ou pelo Fundo Especial
- Limita receitas de Municípios produtores/confrontantes
 - Valor recebido em 2011 ou 2 vezes o valor per capita distribuído pelo FPM a nível nacional, multiplicado pela população do Município



Lei 12.734/2012

- Inclui os Municípios com pontos de entrega de gás natural às concessionárias como beneficiários para fins do pagamento de royalties
- Os recursos distribuídos por meio do Fundo Especial serão destinados para:

• educação	• esporte
• infraestrutura social e econômica	• pesquisa
• saúde e para a reinserção social de dependentes químicos	• ciência e tecnologia
• segurança	• defesa civil
• programas de erradicação da miséria e da pobreza	• meio ambiente
• cultura	• mitigação e adaptação às mudanças climáticas



Aprimoramentos na Lei nº 12.351/2010

- O art. 2º da Lei nº 12.734/2012 modifica o §1º do art. 42 da Lei nº 12.351/2010 da seguinte forma:
 - § 1º Os royalties, com alíquota de 15% (quinze por cento) do valor da produção, correspondem à compensação financeira pela exploração do petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos líquidos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, sendo vedado, em qualquer hipótese, seu ressarcimento ao contratado e sua inclusão no cálculo do custo em óleo.
- Conflito com a definição de partilha de produção constante do inciso I do art. 2º, da mesma Lei:
 - **I - partilha de produção:** regime de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos no qual o contratado exerce, por sua conta e risco, as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção e, em caso de descoberta comercial, adquire o direito à apropriação do custo em óleo, do volume da produção correspondente aos royalties devidos, bem como de parcela do excedente em óleo, na proporção, condições e prazos estabelecidos em contrato;
- SUGESTÃO: exclusão da vedação constante do §1º do art. 42



Aprimoramentos na Lei nº 12.351/2010

- O novo artigo 42-C da Lei nº 12.351/2010, estabelece que os recursos pagos por meio do Fundo Especial para Estados e Municípios devam ter a destinação prevista no art. 50-E, quando deveria ter mencionado o art. 50-F, que traz a citada destinação.
- Sugestão:
 - Considerando que as determinações contidas no art. 42-C estão contidas no texto constante do art. 50-F, pode-se eliminar ou corrigir o art. 42-C da Lei nº 12.351/2010



Aprimoramentos na Lei nº 9.478/1997

- Gradação na distribuição de royalties e PE no âmbito da Lei nº 9.478/1997 apresenta percentuais totalizam 101% a partir do ano de 2017
- Sugestão de corrigir a gradação constante dos novos itens:
 - **49-A, 49-B e 49-C da Lei nº 9.478/1997**



Aprimoramentos nas Leis nº 12.351/2010 e 9.478/1997

- “a opção dos entes federados confrontantes ocorrerá **após conhecido** o valor de royalties e da PE a serem distribuídos, nos termos do regulamento”
 - O comando acima caracteriza uma referência circular, dado que a decisão de cada um dos entes federados altera o volume de recursos
 - aproximadamente 10 Estados e 900 Municípios deverão fazer tal opção pelo fato de serem confrontantes com áreas produtoras no mar. Não há definições para o período de apuração das receitas, o prazo de validade dessa opção e o prazo para manifestação dos entes federados. Vale lembrar que a PE é calculada e paga trimestralmente
- Sugestão de eliminar os seguintes itens:
 - itens 1, 3, 4 e 5 das alíneas "d" e "e" dos incisos I e II e § 4º do art 42-B da Lei nº 12.351/2010 e
 - itens 1,3,4 e 5 das alíneas "d" e "e" do inciso II dos arts 48 e 49, além dos §§ 4º do art 48 e 6º e do art 49 alíneas "a", "c", "d" e "e" dos incisos IV e V e § 6º do art 50, todos da Lei nº 9.478/1997



Aprimoramentos nas Leis nº 12.351/2010 e 9.478/1997

- Limite de royalties e PE para Municípios confrontantes pelo máximo valor realizado no ano de 2011, ou por duas vezes o valor per capita distribuído pelo FPM a nível nacional, multiplicado pela população do Município
- Justificativa: Municípios confrontantes/produtores com as novas áreas produtoras não terão tratamento isonômico com os demais entes federados produtores com as áreas de produção ativas no ano de 2011
- Sugestão de eliminar os itens:
 - §§ 1º e 2º do art. 42-B da Lei nº 12.351/2010, e
 - §§ 1º e 2º do art. 48, os §§ 4º e 5º do art. 49 e os §§ 5º e 6º do art. 50 da Lei nº 9.478/1997



Aprimoramentos nas Leis nº 12.351/2010 e 9.478/1997

- Consideração dos pontos de entrega às concessionárias de gás natural produzido no País como instalações de embarque e desembarque, para fins de pagamento de royalties aos Municípios afetados por essas operações
- Dificuldade na identificação da origem do gás natural em cada um dos pontos de entrega.
- Haverá pulverização dos recursos a serem destinados aos Municípios que sejam afetados pelas instalações voltadas para a produção de petróleo e gás natural
- Não há impactos significativos nesses municípios decorrentes dos pontos de entrega;
- poderá disputas pela localização de novos pontos de entrega, afastando os critérios técnicos e, eventualmente, comprometendo a construção de gasodutos
- Sugestão de eliminar os itens:
 - § 3º do art. 42-B da Lei nº 12.351/2010, e
 - § 3º do art. 48 e o § 7º do art. 49 da Lei nº 9.478/1997



Recursos para o Fundo Social

- Legislação Atual
 - Concessão - Destina 100% dos royalties e PE da União referentes à produção de campos localizados no polígono do Pré-sal definido na Lei 12.351/2010 para o Fundo Social, prevendo regra de transição (Decreto 7403/2010);
- Lei 12.734 sem Vetos
 - Partilha – Royalties da União, deduzidas parcelas destinadas a Órgãos da Administração direta, nos termos do regulamento
 - Concessão - Royalties e PE da União, deduzidas parcelas destinadas a Órgãos da Administração direta, nos termos do regulamento
- MP 592
 - Partilha – Royalties da União integralmente destinado ao Fundo Social
 - Concessão – Royalties e PE da União, quando oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado Pré-sal dentro do polígono previsto na Lei 12.351/2010



Destinação dos Recursos

- Legislação Atual
 - Fundo Social
 - Educação, cultura, esporte, saúde pública, C&T, meio ambiente e mitigação às mudanças climáticas;
 - Royalties
 - Até 5% sem destinação;
 - Acima de 5% - Royalties da União destinados ao MCT (excluídos os oriundos do polígono do Pré-sal)
 - PE
 - Parcada da União destinada ao MME (ANP, CPRM e EPE) e MMA
- Lei 12.734 sem Vetos
 - Fundo Social
 - Educação, cultura, esporte, saúde pública, C&T, meio ambiente e mitigação às mudanças climáticas;
 - Partilha
 - Royalties da União com destinação estabelecida em Regulamento
 - Royalties distribuídos pelo Fundo Especial com destinação para educação, infraestrutura social e econômica, saúde, segurança
 - Concessão Mar –
 - Royalties da União com destinação estabelecida em Regulamento
 - Royalties distribuídos pelo Fundo Especial com destinação para educação, infraestrutura social e econômica, saúde, segurança



Destinação dos Recursos

- MP 592
 - Fundo Social
 - Educação, cultura, esporte, saúde pública, C&T, meio ambiente e mitigação às mudanças climáticas – sendo 50% para a educação;
 - Royalties
 - Contratos assinados até 03/12/2012 – segue legislação atual
 - Contratos assinados após 03/12/2012 – 100% para educação para todos os entes federativos
 - PE
 - Contratos assinados até 03/12/2012 – segue legislação atual
 - Contratos assinados após 03/12/2012 – 100% para educação para todos os entes federativos



Novas regras para destinação de participações governamentais pela produção de petróleo e gás no País – Lei nº 12.734/2012

OBRIGADO

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis
Ministério de Minas e Energia

13 de março de 2013